

**ATA COMPLEMENTAR (RECEBIMENTO DE RECURSO)
REFERENTE AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2020.11.18.01**



Às 09:00min (Nove horas) do dia 21 de Dezembro de 2020, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** William Rocha Costa **Membros:** Adeliane da Paz Aguiar e José Aderson dos Santos, com observância as disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.18.01**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA REFORMA DE 23 (VINTE E TRES) ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**. O Presidente juntamente com a Comissão Permanente de Licitação deu início a apreciação de um **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 32.236.949/0001-81** sobre sua **INABILITAÇÃO**, segue abaixo o motivo da INABILITAÇÃO:

TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI ME: CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL VENCIDA (4.2.4.2 b)

A empresa protocolou o recurso dia 18 (dezoito) de Dezembro às 13h (treze horas), prazo esse sendo o último dia conforme previsão legal. O SR. Presidente não teve como julgar o recurso no mesmo dia devido ao horário de funcionamento da Prefeitura ser reduzido (prefeitura funciona no dia de sexta feira até as 14h).

RESUMO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA: O SR. PRESIDENTE INABILITOU A EMPRESA POR NÃO CUMPRIR AO ITEM 4.2.4.2 b – CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO ESTADO, A EMPRESA APRESENTOU UMA CERTIDÃO VENCIDA, PORÉM A MESMA DECLAROU SER UMA MICROEMPRESA EM SUA HABILITAÇÃO (RECURSO ESTÁ ANEXO A ESSA ATA SUPLETAR).

Ao analisar o recurso o SR. Presidente decide **ACATAR O MESMO**, a empresa supracitada realmente declarou em sua habilitação ser uma MICROEMPRESA, e nesse caso a mesma torna-se HABILITADA, e caso seja a vencedora do certame deverá apresentar CERTIDÃO em dias, conforme item do instrumento convocatório abaixo:

I – Por ocasião da participação das Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

1.0 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.0 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.0 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.0 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a

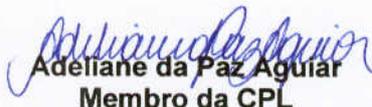
regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "2.0" acima.

A empresa será comunicada via e-mail desse resultado, e será reaberto o prazo conforme o artigo 109, inciso I, aliena "b", da Lei 8.666 contra a decisão anunciada. O presidente informou aos membros da comissão presente que o resultado desse julgamento se fará nos mesmos meios de publicações usados anteriormente. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação, para surtir seus efeitos legais. Granja, 21 de Dezembro de 2020 as 10:15hs.

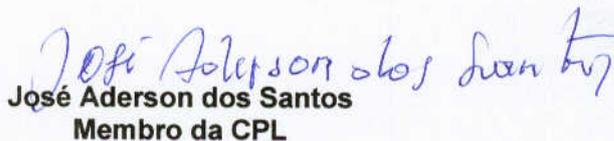
Comissão



William Rocha Costa
Presidente da CPL



Adeliane da Paz Aguiar
Membro da CPL



José Aderson dos Santos
Membro da CPL